



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.733 - MS (2010/0055660-8)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : APARECIDA BORDIM M. SOARES
 LINO ALBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUCIANA BRANCO VIEIRA
ADVOGADO : LUCIANA BRANCO VIEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - HONORÁRIOS DO PERITO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - ÔNUS DO AUTOR - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 27 de março de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.733 - MS (2010/0055660-8)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : APARECIDA BORDIM M. SOARES
 LINO ALBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUCIANA BRANCO VIEIRA
ADVOGADO : LUCIANA BRANCO VIEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo BANCO BRADESCO S/A contra decisão desta Relatoria, assim ementada:

"RECURSO ESPECIAL - HONORÁRIOS DO PERITO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - ÔNUS DO AUTOR - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO."

Busca o agravante a reforma do r. *decisum* sustentando, em síntese, que o ônus do perito judicial deve ser suportado pelo recorrido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.733 - MS (2010/0055660-8)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - HONORÁRIOS DO PERITO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - ÔNUS DO AUTOR - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

O inconformismo recursal não merece prosperar.

Com efeito.

Da reanálise minuciosa dos autos, realmente, verifica-se o Tribunal a quo atribuiu ao recorrente ônus de antecipar as despesas com a realização da prova pericial, sob o seguinte fundamento:

"(...) A negativa de inversão do ônus pelo pagamento da verba do perito judicial se deu porque fora o recorrente quem acarretou em sua realização, pois ainda que não tenha requerido de forma expressa a realização de perícia, tal determinação se deu em virtude de sua insistência na impossibilidade de se proceder a execução de sentença sem a prévia liquidação."

Verifica-se que o acórdão recorrido não destoa do entendimento desta Corte no sentido de, se a parte deu causa, não só à ação, mas também à realização de perícia, deve responder pelos ônus sucumbenciais.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

"REsp 246.268/SP, Rel. Min. Ruy Rosado De Aguiar, DJ 22/05/2000 e REsp 684.169/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 14/04/2009, este assim ementado: PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. RESPONSABILIDADE DAS PARTES PELAS CUSTAS DO PROCESSO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS DO PERITO.

(...) III - O princípio da sucumbência inserto no artigo 20 do Código de Processo Civil, assim como as regras contidas nos artigos 19, § 2º, e 33 do mesmo diploma, devem ser tomados apenas como um primeiro parâmetro para a distribuição das despesas do processo, sendo necessária a sua articulação com o princípio da causalidade."

Nega-se, portanto, provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0055660-8

AgRg no
REsp 1.186.733 / MS

Números Origem: 20080304971 20080304971000102 20080304971000103 200901389389

EM MESA

JULGADO: 27/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : LINO ALBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)
ADVOGADA : APARECIDA BORDIM M. SOARES
RECORRIDO : LUCIANA BRANCO VIEIRA
ADVOGADO : LUCIANA BRANCO VIEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : LINO ALBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)
APARECIDA BORDIM M. SOARES
AGRAVADO : LUCIANA BRANCO VIEIRA
ADVOGADO : LUCIANA BRANCO VIEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.